



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1312B

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1312B

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.396, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Declara de utilidade pública municipal a Associação dos Produtores Rurais de Valentim Gentil.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 58, de 09 de novembro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VALENTIM GENTIL – APROVG**, entidade sem fins lucrativos, fundada em 02/04/1991, inscrita no CNPJ sob nº 59.857.565/0001-32, com sede na Avenida Eduardo Vicente, nº 4-15 – Centro, em Valentim Gentil, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 09 de novembro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 09 de novembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1312B

Página 3 de 6



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.397, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 59, de 09 de novembro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020), a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2028	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 150.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União	
Código de Aplicação:	800.004	

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação da transferência de Emenda Parlamentar da União – Incremento PAB – Proposta nº 36000.380473/2021-00.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 09 de novembro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 09 de novembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1312B

Página 4 de 6



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.398, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece afetação específica para a área de propriedade do Município de Valentim Gentil que especifica e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 60, de 09 de novembro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica afetada para fins de **IMPLANTAÇÃO DE CALÇADÃO PARA TRÂNSITO DE PEDESTRES**, um trecho de **292,40 metros quadrados** da área de propriedade do Município de Valentim Gentil, caracterizada com via pública, denominada Rua José Bruzadin (ex-Rua L), localizada no loteamento Jardim Barreto, no Município de Valentim Gentil, SP, parte integrante da matrícula nº 44.539 do SRI da Comarca de Votuporanga, SP, com as seguintes medidas e confrontações:

“Parte de um ponto cravado na divisa do lote 13, da quadra 48, e o alinhamento da Rua Ruy Pedroso; deste ponto, segue na distância de 22,00 metros, confrontando com o alinhamento da Rua Ruy Pedroso, até um ponto; deste, deflete à direita e segue em curva, na distância de 7,85 metros, confrontando com o lote 01, da quadra 40; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 18,45 metros, confrontando com o lote 01, da quadra 40; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 12 metros, confrontando com a propriedade de Sonia Aparecida Donaire Roma (Matrícula nº 48.719); daí, deflete à direita e segue na distância de 18,49 metros, confrontando com o lote 13, da quadra 48; daí, deflete à esquerda e segue em curva, na distância de 7,85 metros, confrontando com o lote 13, da quadra 48, até o ponto inicial desta descrição”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 09 de novembro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 09 de novembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1312B

Página 5 de 6



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.399, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 61, de 09 de novembro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020), a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 833.574,59 (oitocentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.05.02	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	
12.365.0014.2031	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 332.779,74
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado	
Código de Aplicação:	210.002	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.05.02	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	
12.365.0014.2031	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 500.794,85
Fonte de Recurso:	01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal	
Código de Aplicação:	210.000	

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos das seguintes fontes de recursos:

a) Excesso de arrecadação de saldo de convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Fundação de Desenvolvimento do Ensino (FDE), no valor de R\$ 332.779,74 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), para construção de creche escola no bairro do Jardim Espanha;

b) Excesso de arrecadação ou anulação parcial de dotações orçamentárias do exercício vigente, de recursos próprios do tesouro municipal, a ser verificada conforme a conveniência e oportunidade administrativa no momento da abertura do crédito, no valor de R\$ 500.794,85 (quinhentos mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), a título de contrapartida para construção de creche escola no bairro do Jardim Espanha.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a sua utilização.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1312B

Página 6 de 6



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 09 de novembro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 09 de novembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais